



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO N°. 920/2020 de 23 de maio de 2020.

PUBLICADO
24,05,2020
JORNAL O REGIONAL
Edição N° 3188
Pag - 11

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 866/2020, 868/2020, 877/2020, 887/2020 e 900/2019, bem como os demais diplomas que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), altera os §§ 1º., 4º. e 5º. do artigo 13 do Decreto 88p7/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Consideranda a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020, e 887/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinadas serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto;

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Considerando a deliberação tomada pelo Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) do Município de Colorado, conforme Ata de Deliberação realizada no dia 22 de maio de 2020, em reunião extraordinária;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020 que torna obrigatório no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, o requerimento de diversos empresários e comerciantes do ramo alimentício desta cidade, no sentido de autorizar o funcionamento restrito não presencial aos domingos e feriados;

Considerando, também, o contido na resolução nº.734/2020, editada pela Secretaria de Saúde do estado do Paraná (Sesa);

Considerando, ainda, a contido na Portaria Conjunta do CNJ e Ministério da Saúde nº.02/2020;

Considerando, finalmente, o decreto 10.344/2020 do Presidente da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

ART. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de **15 (quinze) dias** a contar de sua publicação, a vigência e as medidas de prevenção ao combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19) estabelecidos no Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020 e demais diplomas que tratam da adoção de medidas de prevenção à pandemia, emitidos por esta Municipalidade.

ART. 2º. Altera o parágrafo primeiro, do artigo treze, do Decreto nº 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

"Os estabelecimentos com atividades relacionadas aos serviços considerados essenciais como, supermercados, açouques, mercearias, minimercados, panificadoras, revenda de combustíveis, fornecimento de água e gás, farmácias, serviços de provedores de internet, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e acessórios, salões de beleza, barbearias, etc., poderão iniciar suas atividades de segunda a sábado às 06h00min e obrigatoriamente encerra-las às 18h00min, não podendo funcionar aos domingos e feriados, com exceção às farmácias que trabalham em regime de plantão conforme cronograma estabelecido pela classe e postos de combustíveis das 06h às 18h, também nos domingos e feriados".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ART.3º. Altera o **parágrafo quarto**, do artigo treze, do Decreto nº 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

“Os bares, lanchonetes, carrinhos (trailer’s) de lanches, sorveterias, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar de **segunda a sábado das 17h00min até as 23h00min**, ficando proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões de atendimento, bem como as mesas disponibilizadas aos clientes deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e seus arredores, sendo autorizado, ainda, o funcionamento com atendimentos não presenciais e entregas à domicílio (delivery e drive-thru), nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020, **ficando vedado o funcionamento dessas atividades aos domingos e feriados, na forma presencial ou seja sem qualquer atendimento a clientes no estabelecimento comercial, podendo, entretanto, o funcionamento pelo sistema de atendimento “DELIVERY” e “DRIVE-THRU”.**

ART.4º. - Altera o **parágrafo quinto**, do artigo 13, do decreto 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

“Os restaurantes poderão funcionar de **segunda a sábado, das 11h00 às 14h00min e das 17h00min às 23h00min, com a proibição do sistema de atendimento “self-service”**, ficando, ainda, vedado o exercício dessas atividades aos domingos e feriados, **exceto pelo sistema de atendimento não presencial, qual seja, por telefone, mensagens, redes sociais para “delivery” ou “drive-thru”**).

ART. 5º. – Os óbitos e sepultamentos ocorridos no município de Colorado deverão observar as normas já estabelecidas pelos Decretos Municipais anteriormente editados e à Portaria Conjunta da Corregedoria Nacional de Justiça com o Ministério da Saúde de número 02/2020, que deverão ser afixadas nos átrios da Prefeitura Municipal, Hospital Santa Clara, Postos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

de Saúde, Cartório do Registro Civil desta Comarca, postos de Saúde do Distrito de Alto Alegre e na Capela Mortuária municipal.

ART. 6º. – As atividades religiosas deverão observar as regras contidas no Decreto 890/2020 e ainda, no que couber e não forem contrárias, às regras contidas na Resolução da Secretaria de Saúde do estado do Paraná (SESA) Nº.734/2020 de 21 de maio de 2020.

ART. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Colorado, 23 de maio de 2020.


Marcos José Consalter de Mello
Prefeito de Colorado

